

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.968.948-2  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.697.514-8

DATA: 07/10/20  
DATA: 31/05/21

PARECER CEE/CEIF N.º 373/22

APROVADO EM 16/08/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DA CANGO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências e a manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da Escola Estadual da Cango – Ensino Fundamental, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.968.948-2 e N.º 17.967.514-8

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Francisco Beltrão e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da instituição de ensino em tela.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada nos artigos 35 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento e do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatarak a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados, do qual destacamos a seguinte informação:

**Laboratório:** A Escola não possui o espaço para o Laboratório de ciências. Os materiais e equipamentos ficam armazenados em armário, devidamente etiquetado e organizado na biblioteca e o uso dos mesmos ocorre na própria sala de aula ou no saguão, conforme a metodologia de cada professor.

Consta no processo o seguinte informação do Departamento de Planejamento da Rede - DPGE/DPR/Seed, a respeito da falta de espaço específico para o Laboratório de Ciências:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.968.948-2 e N.º 17.967.514-8



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DA REDE**



**DE:** SEED/DPGE/DPR/Coordenação de Planejamento Escolar

**PARA:** SEED/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento

Trata-se de protocolado com solicitação de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual da Cango, do município e NRE de Francisco Beltrão.

O presente protocolado foi encaminhado a esta Coordenação de Planejamento Escolar para informações sobre a falta de espaço físico para o Laboratório de Ciências, conforme consta no Relatório Circunstanciado.

Conforme Indicação CEE/PR nº 12/2021, *“Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino”*.

Diante do exposto, retornamos o protocolado a SEED/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento para prosseguimento.

Curitiba, 18 de janeiro de 2022.

Pelo protocolado n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte solicitou a autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da Rede Estadual, considerando o grande número de atos regulatórios vencidos, dependentes de manifestação deste CEE/PR, não obtidos, principalmente pela ausência de Biblioteca e Laboratórios.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte informou ainda, que não há intenção de substituir os espaços físicos nas instituições de ensino por meios virtuais, porém assumiu o compromisso em instituir uma Comissão, representada por membros da Seed, CEE, Fundepar e Sesa, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos Laboratórios físicos para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Bibliotecas nas instituições de ensino, da Rede Estadual, no prazo de 12 meses e proceder a implantação de laboratórios físicos com prazo de 2 anos de carência, a partir do ano de 2024, em atendimento às deliberações vigentes.

A solicitação foi atendida na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação. Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até o final do ano de 2024, para a instituição de ensino em tela, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, referentes ao laboratório de Ciências, a fim de resguardar o direito dos alunos, garantindo que seus atos escolares sejam preservados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.968.948-2 e N.º 17.967.514-8

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos protocolados e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme quadro abaixo:

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO</b>	<b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO</b>
Escola Estadual da Cango - EF	Francisco Beltrão/ Francisco Beltrão	<p><b>RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b></p> <p>Resolução n.º 5406/18, de 13/11/18; de 14/06/18 a 31/12/20</p>	<p><b>DO CREDENCIAMENTO</b></p> <p><b>De 01/01/21 a 31/12/24</b></p>
		<p><b>RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS</b></p> <p>Resolução n.º 1215/20, de 16/04/20; de 09/04/18 a 08/04/21</p>	<p><b>RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS</b></p> <p><b>De 09/04/21 a 31/12/24</b></p>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.968.948-2 e N.º 17.967.514-8

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF